
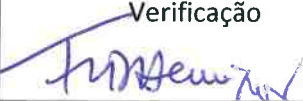



	REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E APOIO SOCIAL AO ESTUDANTE	Versão 1.2 Data 30.01.2020
---	--	-------------------------------

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Homologado em 30/1/2020

Revisão	Data	Versão
RABEASE/1.0_2013	03.06.13	Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo e Apoio Social ao Estudante
RABEASE/1.1_2015	07.09.15	Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo e Apoio Social ao Estudante versão 1.1 – revogação do regulamento anterior
RABEASE/1.2_2020	30.01.20	Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo e Apoio Social ao Estudante versão 1.2 – revogação do regulamento anterior

Elaboração 	Verificação 	Aprovação 
Data: 20.01.2020	Data: 21.01.2020	Data: 30.01.2020



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E APOIO SOCIAL AO ESTUDANTE

Na sequência da publicação do Despacho nº 5404/2017 em diário da república, 2ª série, de 21 de junho de 2017, que altera o Regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, torna-se necessário conformar o anterior regulamento de atribuição de bolsas de estudo e apoio social ao estudante.

Assim, este regulamento de atribuição de bolsas de estudo e apoio social ao estudante tem por base o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior publicado na Lei 62/2007 de 10 de setembro, Diário da República, 1.ª série, N.º 174, os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra publicados no Despacho normativo n.º 50/2008 de 24 de Setembro de 2008, Diário da República, 2.ª série, N.º 185 e o Despacho nº 5404/2017 que republica o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior publicado em Diário da República, 2.ª série, em 21 de junho de 2017.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo no âmbito do sistema de apoios sociais para a frequência de cursos de Licenciatura e de Mestrado ministrados na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnC).
3. São, ainda, definidos pelo presente Regulamento, outros apoios de natureza social ao estudante matriculado na ESEnC.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. A atribuição de bolsas de estudo faz-se na ESEnC no estrito respeito pelo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES) publicado em Despacho nº 5404/2017 no Diário da República, 2ª série de 21 de junho de 2017, nomeadamente:

- A composição do agregado familiar;
- A elegibilidade;



- O valor da bolsa, dos complementos e eventuais situações especiais;
- Prazos de candidatura e requerimentos;
- Regras de cálculo do rendimento per-capita;
- Procedimentos administrativos;

Artigo 3.º

Período de candidatura a bolsa de estudo

- 1 - A candidatura a bolsa de estudo decorrerá na ESEnFC nos prazos e termos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES).
- 2 - A Técnica Superior de Serviço Social (TSSS) informará anualmente toda a comunidade educativa dos prazos de candidatura.
- 3 – A informação será feita na forma de aviso a disponibilizar na Pasta Académica, na página da Escola e nos placards dos serviços académicos.

Artigo 4.º

Período de candidatura à Residência

- 1 – O pedido de alojamento é feito em requerimento dirigido à Presidente da Escola.
- 2 – Anualmente, são abertas candidaturas, em junho e julho, a pedidos relativos a alojamento para o ano letivo seguinte.
- 3 – Até 30 dias depois de finalizado o prazo de candidaturas os estudantes serão informados da existência de vaga.
- 4 - A partir de Agosto podem decorrer candidaturas à Residência para as vagas existentes.
- 5 - A autorização concedida é válida pelo período do ano letivo a que se refere o pedido ou a uma parte.

Artigo 5.º

Sessões de esclarecimento

- 1 - A TSSS promove anualmente quatro sessões de esclarecimento sobre bolsas de estudo, duas no Pólo A e duas no Pólo B, em horário compatível que permita a compatibilização da presença numa destas reuniões com as restantes atividades letivas.
- 2 – As sessões de esclarecimento decorrerão no mês de junho e têm como finalidade ajudar os estudantes no preenchimento e na instrução das candidaturas.



3 - A divulgação da informação aos estudantes sobre datas e locais das sessões de esclarecimento é da responsabilidade da coordenadora dos serviços académicos e será feita por email e através da pasta académica.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1 – A instrução da candidatura é feita nos termos do RABEEES.

2 - Para além da documentação exigida no nº 1 deste artigo, na ESEnC, a candidatura deve ainda ser instruída com os seguintes documentos:

- Comprovativos dos saldos de contas à data de 31 de dezembro do ano civil anterior ao do início do ano letivo;

- Certidão da autoridade tributária do património imobiliário;

3 - Sempre que os estudantes não submetam os documentos anteriormente referidos, a TSSS deverá notificar o estudante para apresentação dos documentos nos termos do artigo 33º do RABEEES.

4 – A não submissão da documentação exigida levará ao indeferimento da candidatura.

Artigo 7.º

Comunicação da situação académica

1 – A TSSS remete todas as sextas-feiras, a partir do início da data das matrículas, o ficheiro com os candidatos a bolsa de estudo aos serviços académicos;

2 – A Coordenadora dos Serviços Académicos informa da situação académica dos requerentes de bolsa de estudo, relevante para a decisão sobre o pedido nos termos do RABEEES, por via eletrónica e com o conteúdo e formato fixados, de forma continuada, e no prazo máximo de 10 dias úteis após a inscrição do estudante no respetivo ano letivo.

Artigo 8.º

Análise da candidatura

1 - A análise de candidaturas só decorrerá a partir do momento em que a candidatura estiver completamente instruída.

2 - A análise e processamento das candidaturas é feito no estrito respeito pelo RABEEES e por este Regulamento.



- 3 - A TSSS verificará a coerência entre os documentos apresentados e os valores declarados.
- 3.1 – Nos casos em que se verificarem inconformidades os valores a considerar são os dos documentos apresentados.
- 3.2 - Os estudantes que não declarem rendimentos ou cujas fontes do rendimento não sejam perceptíveis serão convocados para uma entrevista de avaliação pela TSSS. A entrevista visa fundamentar o processo de decisão devendo caso seja necessário ser solicitados documentos complementares que comprovem declarações prestadas.
- 4 - A TSSS submeterá para despacho o projeto de decisão de cada candidatura analisada até à sexta-feira anterior ao fim do prazo máximo de 30 dias.
- 5 – Todas as sextas-feiras, serão efetuados, pelo Vice-Presidente da Escola, despachos relativos aos processos submetidos até esse dia, sem prejuízo de despachos suplementares.

Artigo 9.º

Avaliação de alterações ao longo do ano

- 1 - Nos casos de alterações nos rendimentos do agregado familiar ao longo do ano, o estudante pode requerer reavaliação do processo, sendo este reanalisado nos termos do artigo 32º do RABEES.
- 2 - As eventuais alterações da bolsa apenas terão efeito nas prestações posteriores à data da alteração nos rendimentos do agregado familiar, devidamente comprovada.
- 3 - O cálculo do rendimento per-capita deverá ser feito de acordo com o despacho da DGES.

Artigo 10.º

Determinação de rendimentos da categoria B

- 1 - Quando os rendimentos declarados sejam inferiores ao valor da pensão social, deverá ser solicitada uma declaração de honra ao candidato, onde refira qual o valor mensal que o elemento do agregado familiar que apresente a categoria B no IRS, retiram da atividade independente.
- 2- A determinação do rendimento será feita com base no valor mensal efetivamente recebido.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto – Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 – Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Artigo 11.º

Casos especiais de doença

- 1 - No caso de candidaturas indeferidas por falta de aproveitamento escolar, em que o não aproveitamento possa ser justificado por motivo de doença grave prolongada devidamente comprovada ou devida a situações especialmente graves ou socialmente protegidas e comprovadas, o estudante deve requerer audiência de interessados com pedido de reanálise em que apresente comprovativos da situação especial.
- 2 – A TSSS avaliará a situação e, quando se verificar a existência de enquadramento para aplicação do artigo 12º do RABEEES, elaborará uma informação técnica que submeterá a despacho do Vice-Presidente da Escola com delegação de competências para esse efeito.
- 3 – O Vice-Presidente da Escola, com delegação de competência, proferirá despacho de aceitação ou indeferimento do pedido no prazo de 8 dias, remetendo para a TSSS para processamento.
- 4 - Apenas após despacho autorizador da informação técnica anteriormente referida, a TSSS submete no formulário on-line a informação relativa à aceitação da situação especial.

Artigo 12.º

Reabertura de processos

- 1 - Esgotados os prazos de instrução do processo e reclamação e sempre que o candidato apresente um requerimento completamente instruído com os documentos comprovativos pode requerer reavaliação excecional do processo.
- 2 - Havendo despacho autorizador será reaberto o processo.
- 3 - Havendo lugar a decisão de aceitação de bolsa de estudo, esta só terá efeito a partir do mês em que foi apresentada a instrução completa da candidatura.

Artigo 13.º

Complemento de Residência

- 1 - Aos estudantes bolseiros alojados na Residência de estudantes da ESEnFC será atribuído o complemento de alojamento nos termos do RABEEES.
- 2 – Podem ser atribuídos complementos de alojamento a estudantes não alojados na Residência da ESEnFC só e só se, o estudante tiver solicitado alojamento nesta Residência e este não tiver sido autorizado por falta de vaga.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto – Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 – Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

3- Podem ainda beneficiar de complemento de alojamento, os estudantes bolsheiros deslocados, que se encontrem a frequentar atividades letivas, nomeadamente ensinos clínicos curriculares, em Instituições de Saúde ou outras em localidades onde a ESEnFC não dispõe de Residência própria ou tenha possibilidade de os fazer alojar em Residências de outras Instituições de Ensino Superior, de acordo com o artigo 19, nº3 do RABEEES.

4 - Caso o estudante recuse alojamento na Residência da ESEnFC, não pode beneficiar de complemento de alojamento, de acordo com o artigo 19, nº4 do RABEEES.

5 - O estudante, com complemento de alojamento, terá que apresentar **mensalmente e de forma obrigatória** o comprovativo do pagamento do alojamento.

6 - O valor deste complemento é o previsto nos termos do RABEEES.

Artigo 14.º

Adiamento do pagamento de propinas e pagamento de alojamento

Os prazos de pagamento das prestações de propinas e de pagamento de alojamento, na Residência da ESEnFC, será adiado para data posterior ao deferimento ou indeferimento da Bolsa de Estudo, no caso dos estudantes que a requereram.

Artigo 15.º

Planos de pagamentos

1 - Os estudantes, que comprovadamente estejam a vivenciar situações de dificuldade económica grave, podem requerer a análise da possibilidade de definição de plano de pagamento de propinas e alojamento individualizado.

2 – A TSSS elaborará uma informação sobre a situação social com parecer sobre a necessidade de estabelecimento de plano de pagamento individualizado e respetiva proposta negociada com o estudante, a remeter ao Conselho de Gestão.

3 – O Conselho de Gestão poderá autorizar a definição de um plano de pagamentos de valores em atraso, mediante compromisso a estabelecer com o respetivo estudante.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto – Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 – Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Artigo 16.º

Fraudes e Sanções

1 - Sempre que se verifiquem indícios de que o requerente forneceu informação errada ou omitiu informação, a TSSS deverá solicitar documentos complementares confirmatórios.

2 - Caso se comprove que o requerente forneceu informação errada ou omitiu informação, a TSSS deverá informar superiormente, propondo em função dos casos:

- Alteração dos valores da bolsa;
- Cancelamento da atribuição de bolsa;
- Promoção de procedimento disciplinar nos termos do Regulamento Interno da Aplicação do Estatuto Disciplinar dos Estudantes com fundamento na violação dos deveres previstos na lei.

Artigo 17.º

Casos especiais de carência

1 - Sempre que sejam identificadas, por qualquer serviço, professor ou funcionário da ESEnFC, situações de carência grave relativas a algum estudante, a mesma deve ser notificada à TSSS que, de imediato, deverá promover uma entrevista com o estudante e elaborará informação técnica a submeter à Presidente, com indicação da existência de carência extrema e proposta de apoios de urgência.

2 – Os apoios de urgência a propor podem incluir alimentação nos refeitórios escolares, auxílio de emergência com alojamento na Residência da Escola ou apoio através do fundo solidário, em casos extraordinários sem elegibilidade para atribuição de bolsa de estudo.

Artigo 18.º

Outros apoios de natureza social

A ESEnFC, para além dos apoios sociais diretos e indiretos, tem uma Bolsa de Atividades de Apoio Social designada de BAAS, para apoiar os estudantes mais carenciados, complementando outros apoios sociais já existentes.

A BAAS consiste num programa de apoio desenvolvido pela ESEnFC, para os seus estudantes, em que são atribuídas algumas atividades supervisionadas que complementam a missão da ESEnFC, que não configuram necessidades permanentes, permitindo aos estudantes envolvidos um apoio social que colmata carências financeiras.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto – Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 – Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

O apoio social a atribuir aos estudantes na BAAS é feito sob a forma de uma bolsa a atribuir por crédito para o pagamento de Refeições Escolares, Residência ou Propinas.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a partir do dia da homologação pela Presidente da ESEnFC. Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o regulamento anterior homologado em 7 de setembro de 2015.

ESEnFC, 30 de janeiro de 2020